

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Luiz Walter Coelho Filho

INFORMAÇÃO DAS TERRAS DO  
CAMAMU NO ANO DE 1586.  
MANUSCRITO SOBRE A SESMARIA  
DOS JESUÍTAS

FILHO, Luiz Walter Coelho  
INFORMAÇÃO DAS TERRAS DO CAMAMU NO ANO DE  
1586. MANUSCRITO SOBRE A SESMARIA DOS JESUÍTAS  
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 182 (487): 291-310, set./dez. 2021

Rio de Janeiro  
set./dez. 2021

# INFORMAÇÃO DAS TERRAS DO CAMAMU NO ANO DE 1586. MANUSCRITO SOBRE A SESMARIA DOS JESUÍTAS

## INFORMATION OF THE LANDS OF CAMAMU IN THE YEAR 1586. MANUSCRIPT ON THE JESUIT SESMARIA

LUIZ WALTER COELHO FILHO<sup>1</sup>

### Resumo:

O título do manuscrito é: “*Informação das Terras do Camamu para Nosso R. P. Geral*”. O documento integra o acervo do *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, com sede em Roma, no Vaticano. Foi escrito em espanhol no ano de 1586. A autoria é de padre da Companhia de Jesus, de alguma forma ligado ao antigo Colégio da Bahia. O documento examina a qualidade jurídica da posse e do domínio da sesmaria de Camamu, doada à Companhia de Jesus por Mem de Sá, face aos conflitos suscitados pelo donatário da Capitania dos Ilhéus, Francisco Giraldes. O documento situa com muita clareza e certo ineditismo a interpretação jurídica em torno do instituto da sesmaria.

**Palavras-chave:** Sesmaria; Camamu; Jesuítas; Ilhéus; capitania.

### Abstract:

The manuscript “*Information of Camamu Lands for Our Reverend Father General*” is a document belonging to the *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)* collection housed in the Vatican Library in Rome. It was written in Spanish in the year 1586. The author was a priest of the Jesus Society who was somehow connected to the former College of Bahia. The document examines the legal quality of possession and the dominion of the Camamu sesmaria, donated to the Company of Jesus by Mem de Sá, in light of the conflicts raised by the grantee of the Captaincy of Ilhéus, Francisco Giraldes. It explains with clarity and a certain novelty the legal interpretation around the sesmaria system.

**Keywords:** Sesmaria; Camamu; Jesuits; Ilhéus; Captaincy.

No ano de 1586, a Companhia de Jesus e Francisco Giraldes, donatário da Capitania de Ilhéus, travaram intenso conflito pelo domínio e posse de terras da grande sesmaria de Camamu, com 12 léguas (79,2km) de costa do mar, situada entre o rio de Contas e a ilha de Boipeba, no litoral do atual Estado da Bahia. A diplomacia dos Jesuítas em Roma e Lisboa atuou com muita intensidade no assunto. Um dos legados desse episódio foi manuscrito, autêntico parecer jurídico, aparentemente inédito, que examina fatos e fundamentos sobre a matéria. Algumas informações e esclarecimentos são necessários à sua mais rápida compreensão.

O título traduzido do manuscrito é: “*Informação das Terras do Camamu para Nosso R. P. Geral*”. O documento integra o acervo<sup>2</sup> do

1 – Advogado. E-mail: luizwalter@mmcz.adv.br.

2 – *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, Bras. 3-I, Epp. Bras. 1550 – 1660, 317 ff. “*Informacion de las tierras del Camamu para Nuestro R. P. General*” (1586), folhas

*Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, com sede em Roma, no Vaticano. Foi escrito em espanhol no ano de 1586, por referência contida no corpo do texto. A autoria é de padre da Companhia de Jesus, lotado ou de alguma forma ligado ao antigo Colégio da Bahia. A caligrafia é bonita e alinhada e o documento está em bom estado de conservação. Cópia digital do manuscrito foi fornecida pelo ARSI, a partir do qual o trabalho de tradução e transcrição foi realizado. A Figura 1 reproduz o título e o primeiro parágrafo do manuscrito.

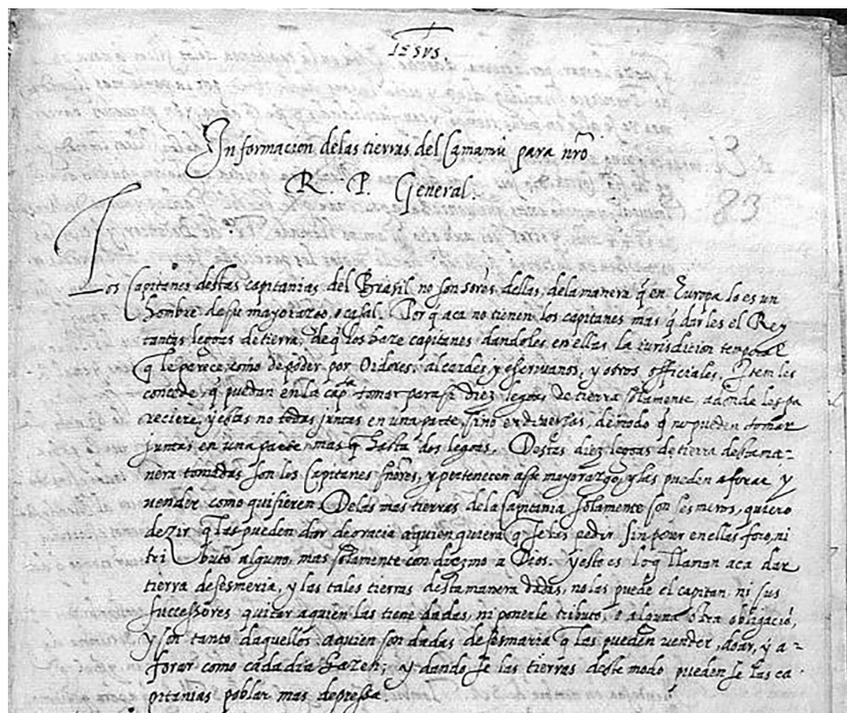


Figura 1. Título e primeiro parágrafo do manuscrito.

A autoria do manuscrito não está indicada no documento. Essa definição não pode ser estabelecida nos limites desses comentários porque

exigiria exame comparativo de caligrafia e estilo de alguns padres lotados no Colégio da Bahia, no ano de 1586.

Alguns nomes podem ser indicados como possibilidade porque ocupavam funções com maior destaque no ano de 1586<sup>3</sup>: os padres Cristovão de Gouveia (Visitador), Fernão Cardim (secretário do Visitador) e José de Anchieta (Provincial).

O manuscrito foi referido pelo padre Serafim Leite, em nota à carta de sesmaria de Camamu publicada<sup>4</sup> na obra que reúne o acervo documental da Companhia de Jesus nas primeiras décadas da colonização. O padre Serafim Leite transcreveu em nota de doze linhas parte do documento, mas no que foi possível pesquisar, esse manuscrito aparentemente permaneceu sem transcrição integral e publicação.

O valor do documento é histórico e jurídico.

No plano dos fatos, relata cronologicamente eventos do povoamento da sesmaria e situa de maneira precisa o ambiente do povoamento e colonização e sua interface com o regime de concessão de sesmarias no âmbito das capitânicas. O parecer examina com profundidade argumentos jurídicos relacionados com a nulidade do ato de doação da sesmaria e apresenta para cada um deles os respectivos contra-argumentos. Esses fundamentos são interessantes porque revelam a aplicação das leis sobre questões dominiais no Século XVI, na Costa do Brasil, matéria pouco documentada.

PARÁGRAFOS	TEOR
1º e 2º	Capitanias e sesmarias. Relação entre elas.
3º ao 7º	A sesmaria de Camamu e os atos e conflitos possessórios
8º ao 12º	Exame dos possíveis fundamentos jurídicos do Donatário de Ilhéus, Francisco Giraldes, para anular a doação da sesmaria
13º ao 17º	Exame dos interesses da Companhia de Jesus para não realizar composição em torno da matéria.

Tabela 1. Ordem dos parágrafos por agrupamentos dos assuntos.

3 – ANCHIETA, José. Textos Históricos. Obras Completas, 9º Volume, Edições Loyola, 1989. P. 107.

4 – LEITE S. I., Serafim. Monumenta Brasiliae III, (1558 – 1563), Roma, 1958, P. 524.

O manuscrito é composto de 17 parágrafos organizados com certa precisão temática que está resumida na Tabela 1. Os argumentos possíveis de Francisco Giraldes são identificados e refutados. Em seguida, os argumentos de interesse da Companhia são indicados, seguindo-se as conclusões.

O primeiro parágrafo trata da descrição geral do regime de capitânicas e doações de terras e sua diferença em relação ao regime senhorial praticado na Europa.

O segundo parágrafo é muito interessante por revelar o valor da sesmaria como elemento de atração de colonos e moeda de troca do pacto original de soberania. Os donatários e grandes senhorios (a Companhia de Jesus era um grande senhor) cortejavam colonos e disputavam território para alocar seus povoadores.

O terceiro parágrafo descreve as terras e potencialidades da sesmaria de doze léguas, que começava duas léguas antes da foz do rio de Contas (Itacaré) até alcançar a metade da ilha de Boipeba, na altura da divisa entre as praias de Bainema e Moreré.

O quarto parágrafo descreve a forma de aquisição do domínio por parte dos Jesuítas e a cadeia sucessória integral, a partir do primeiro Donatário Jorge de Figueiredo Correa.

O quinto parágrafo descreve o ato de posse da sesmaria. No Direito antigo, a posse era solene, por ato do tabelião. A ação de demarcação da sesmaria, na faixa do litoral, também é referida e efetivamente ocorreu mediante processo judicial, no ano de 1583. A demarcação dos limites no interior da sesmaria não foi realizada, em razão da ameaça dos Aimorés.

O sexto parágrafo destaca a posse que foi tomada por Mem de Sá, que perdurou no período de 1545 a 1561, e alguns conflitos que ocorreram até a transmissão da Capitania a Lucas Giraldes, terceiro donatário.

O sétimo parágrafo relata as questões possessória no período de 1562 até o ano de 1586, com destaque para a tentativa de instalação de

vila em Camamu, por parte do donatário, o que foi afastado por atos da Justiça. No final do parágrafo, o autor do manuscrito conclui que a posse já com 40 anos, apesar das investidas, nunca foi perdida. E conclui, afirmando que a única possibilidade que restava ao donatário era litigar sobre a “propriedade”, o qual nunca tinha tocado, e que teria que ser por “querela”, onde se discutiria nulidades.

No oitavo parágrafo, o autor do manuscrito começa a pontuar os possíveis argumentos jurídicos que Francisco Giraldes teria para anular o domínio da sesmaria de Camamu doada aos Jesuítas. Ele examina quatro argumentos jurídicos indicados na Tabela 2.

ARGUMENTOS	DESCRIÇÃO DOS ARGUMENTOS
Primeiro	Excesso de área doada na Capitania (doze léguas, no total de cinquenta léguas).
Segundo	Impossibilidade de doar doze léguas, quando o Donatário só poderia tomar para si dez léguas, conforme previsto o foral.
Terceiro	Perda da sesmara por falta de benefício no tempo que a lei de sesmaria mandava.
Quarto	Incompetência do Governador Mem de sá para doar terras no território da capitania dos Ilheis.

Tabela 2. Ordem dos argumentos em favor da tese da anulação da doação.

O primeiro fundamento seria o excesso de área que teria sido doada (doze léguas, no total de cinquenta léguas). O Autor do manuscrito rebate o argumento com sete contra-argumentos.

Os contra-argumentos são os seguintes: i) a doação excessiva só poderia ser oposta contra o vendedor (Jerônimo Alarcão de Figueiredo; ii) as terras doadas não mais pertenciam ao acervo hereditário quando a capitania foi vendida; iii) o ato de doação foi praticado e como tal deveria ser respeitados pelo sucessores; iv) aquela doação e muitas outras doações havia sido feitas e todas elas já produziam efeitos, não havendo razão para anular uma e não anular outras tantas; v) a doação era fato conhecido do comprador da Capitania, não se podendo alegar vício; vi) o contrato de compra e venda da Capitania continha cláusula expressa de preço por aquisição “ad corpus”, sem possibilidade de rediscussão de correlação entre área e valor; vii) a doação feita estava cumprindo a finalidade, que era povoar e aproveitar a terra, não havendo razão para tirar de uma pessoa para entregar a outra.

No nono parágrafo, o autor do manuscrito pontua o segundo possível argumento jurídico que Francisco Giraldes teria para anular o domínio da sesmaria de Camamu doada aos Jesuítas. Esse segundo fundamento consistiria na impossibilidade de doação de doze léguas, quando o Donatário só poderia tomar para si dez léguas, conforme previsto no foral.

Quatro contra-argumentos contra esse segundo fundamento jurídico são indicados: i) o foral não proíbe a doação; proíbe que a terra seja tomada para si, pelo donatário; ii) terras em maior área foram doadas ao Conde da Castanheira na Capitania da Bahia; iii) as terras doadas não mais pertenciam ao acervo hereditário quando a Capitania foi vendida; iv) a doação original foi de duas glebas de seis léguas às pessoas distintas; a unificação em uma área só foi acidente derivado da livre transmissão dos bens e direitos por títulos legítimos.

No parágrafo dez, o autor do manuscrito pontua o terceiro possível argumento jurídico que Francisco Giraldes teria para anular o domínio da sesmaria de Camamu doada aos Jesuítas. Esse terceiro fundamento consistia na perda da sesmara por falta de benefício no tempo que a lei de sesmaria mandava.

Seis contra argumentos contra esse terceiro fundamento jurídico são indicados: i) esse fundamento foi alegado em questão possessória anterior contra Mem de Sá e foi afastada pela Casa do Cível, em Lisboa; ii) nenhum sesmeiro até então, desde o tempo de Tomé de Souza, perdeu terras por falta de benefício no tempo determinado; iii) a doação foi confirmada pelo Rei que tinha competência para suprir tais defeitos; iv) a perda da propriedade da sesmaria só poderia ocorrer com prévia notificação para que promovesse o aproveitamento das terras; v) os índios Aimorés que habitavam as terras continentais estavam em guerra com os portugueses, o que impedia o povoamento das terras; vi) o donatário não poderia apurar os fatos do povoamento na sesmaria anteriores ao período em que assumiu a capitania, que foi a partir de 1561.

No parágrafo onze, o autor do manuscrito pontua o quarto possível argumento jurídico que Francisco Giraldes teria para anular o domínio da sesmaria de Camamu doada aos Jesuítas. Esse quarto fundamento consistia na incompetência do Governador Mem de Sá para doar terras no território da capitania dos Ilheis.

Um único contra-argumento foi indicado: Mem de Sá deu como coisa sua que era; não como governador.

No parágrafo doze, o autor do manuscrito conclui o exame dos argumentos e declara que a Companhia de Jesus estava aproveitando as terras e que as partidas, entendido como arrendamentos, eram vantajosos às pessoas que queriam povoar e aproveitar as terras em nome do colégio.

No parágrafo treze, o autor do manuscrito examina o interesse do Colégio da Bahia em eventual composição com o donatário. Recomenda que não seja feita composição porque Justiça o donatário não teria. Em seguida, começa a enumerar as razões pertinentes para não realizar composição. A Tabela 3 organiza os motivos apontados nesse parágrafo e nos seguintes para não se realizar conciliação.

MOTIVOS	DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS PARA NÃO CONCILIAR
Geral	Falta de amparo na Justiça, equidade e decência.
Primeiro	Expõe a Companhia de Jesus a demanda em outras terras onde seu direito é mais frágil
Segundo	Dificuldade do Donatário para pagar renda o que vale a sesmaria. Apenas a ilha de Boipeba rendia mais do que tudo o donatário arrecadava na Capitania
Terceiro	Dificuldade para receber o crédito de eventual arrendamento, o que exigiria execuções e demandas
Quarto	As rendas de sustento do Colégio não são pontuais e a sesmaria constitui fonte segura e estratégica de sustento
Quinto	Melhor seria retornar a doação para filha de Mem de Sá, Condessa de Linhares, de que poderiam receber a ilha de Boipeba e as terras ao norte do rio Serinhaém.

Tabela 3. Ordem dos argumentos em favor da tese da anulação da doação.

O primeiro motivo que aponta é o risco de precedente para novas demandas contra a Companhia de Jesus em torno de outras terras, as quais, segundo afirma, a situação jurídica seria mais frágil. Chama a atenção que a grandeza da sesmaria (12 léguas) não era novidade porque outras tantas existiam de maior porte.

No parágrafo quatorze, o autor do manuscrito destaca a falta de interesse financeiro do Colégio em eventual composição com o Donatário. Apresenta alguns números interessantes organizados na Tabela 4. A renda anual da Capitania era de aproximadamente 233 ducados, enquanto apenas a ilha de Boipeba já renderia 300 ducados, ou seja, a fazenda de Boipeba rendia mais do que o senhorio da Capitania. No plano patrimonial, a situação não era diferente. O investimento na ilha de Boipeba valia 2.000,00 ducados, enquanto a Capitania inteira fora adquirida por 4.825,00 ducados.

ITEM	DUcado	MARAVEDIS	REAL
Valor da compra da Capitania	4.825,00	2.069.925,00	5.686.021,25
Renda anual da Capitania	233,10	100.000,00	274.696,97
Renda anual da ilha de Boipeba	300,00	128.700,00	353.535,00
Valor da fazenda na ilha de Boipeba	2.000,00	858.000,00	2.356.900,00
cotação do valor do Ducado	1	429	1.178,45

Tabela 4. Ordem dos argumentos em favor da tese da anulação da doação.

Fonte das cotações. [https://es.wikipedia.org/wiki/Ducado\\_\(moneda\)](https://es.wikipedia.org/wiki/Ducado_(moneda)).

No parágrafo quinze, o Autor destaca a questão da contingência de eventual arrendamento, terceiro motivo pelo qual não deveriam fazer composição. Era previsível que eventual renda não seria paga com pontualidade, o que exigiria ações e cobranças, renovando-se sempre as mesmas aflições que se buscava evitar com a composição.

No parágrafo dezesseis, o Autor destaca o quarto motivo pelo qual não deveriam fazer composição. O Colégio tinha dificuldade para receber suas rendas, servindo a sesmaria como alternativa, inclusive para a criação de gado, pela dificuldade que havia para pastos na Bahia, em razão da concorrência e convívio difícil entre a agricultura e a pecuária.

No parágrafo dezessete, o Autor do manuscrito apresenta alternativa para a situação de conflito, que consistia no retorno da doação à sucessora de Mem de Sá, sua filha Felipa de Sá, casada com Dom Fernando de Noronha, terceiro Conde de Linhares, que foi Vedor da Fazenda dos Reis Felipe II e Felipe III. O Conde era pessoa poderosa na Corte e dessa for-

ma acreditava o redator do manuscrito que poderia obter alguma proteção contra as investidas do donatário Francisco Giraldes.

O parecer conclui e recomenda que não fosse feita nenhuma composição deixando que a Justiça resolvesse o conflito.

A sesmaria de Camamu permaneceu no domínio da Companhia de Jesus até o ano de 1759, quando por ordem régia ocorreu o sequestro geral dos bens da Companhia. A Coroa Portuguesa tratou logo de vender o patrimônio que foi levado à praça pública, e arrematada no dia dezessete de março de 1763 pelo preço de oitenta mil cruzados por Manoel Rodrigues de Oliveira, Gaspar Vieira Duarte e Manoel da Silva Malta, naturais e moradores na vila de Camamu.

Esse ato de arrematação acelerou o parcelamento privado das terras da sesmaria de Camamu, formando-se centenas de novas posses e propriedades.

O texto integral do manuscrito traduzido e transcrito está reproduzido a seguir.

#### JESUS

Informação das terras do Camamu para nosso

R. P. Geral<sup>5</sup>

Os capitães destas capitânicas do Brasil não são senhores delas da mesma maneira que na Europa um homem é de seu morgado<sup>6</sup> e casal. Porque aqui não tem os capitães mais que dar-lhes El-Rei tantas léguas de terra, de que os fazem capitães dando-lhes nelas a jurisdição temporal que lhe parece, com o poder de pôr ouvidores, alcaldes, escrivães e outros oficiais. Item lhes concede que possam na capitania tomar para si somente dez léguas de terra, aonde lhes parecer, e estas não todas juntas em uma parte, senão em diversas, de modo que não podem to-

5 – Reverendo Padre Geral da Companhia de Jesus, residente em Roma, no Vaticano. No ano de 1586, cargo era ocupado por Claudio Acquaviva (1581 a 1615).

6 – A palavra empregada no texto é **mayorazgo**. O significado dessa palavra é: Patrimônio familiar que, segundo instituição antiga, que prevalece ainda em alguns sítios, se transmite sempre ao filho mais velho. Fonte: MOLINER, maria. Dicionário de Uso del Espanõl, II, Gredos, p. 302.

mar juntas em uma parte mais que até duas léguas. Destas dez léguas de terra desta maneira tomadas são os capitães senhores e pertencem a seu morgado<sup>7</sup>, e as podem aforar e vender como quiserem. Das mais terras da capitania somente com sesmeiros, quero dizer que as podem dar de graça a quem quiserem que se as pedir sem por nelas foro, nem tributo algum, mas somente com dízimo a Deus. E isto é o que chamam aqui dar terra de sesmaria e as tais terras desta maneira dadas, não podem o capitão nem seus sucessores tomar<sup>8</sup> a quem lhes tenha dadas, nem pôr-lhe tributo ou alguma outra obrigação e são tanto daqueles a quem são dadas de sesmaria que as podem vender, doar e aforar como cada dia fazem; e dando se as terras deste modo podem-se as capitánias povoar mais depressa.

Donde se segue que uma capitania destas do Brasil, não vale menos por estar toda repartida e dada de sesmaria aos povoadores e moradores, mas antes por esse respeito vale mais, por que como os capitães não podem tomar para si, nem aforar a outro mais que suas dez léguas pelo modo dito, quanto as outras terras mais dadas e repartidas estiverem, tanto mais moradores haverá, e por esta causa andam os capitães ajuntando para suas capitánias moradores, repartindo-lhe as terras de sesmaria e rogando-lhes com elas, nem permitem quanto podem, que os que já tem povoado e feito assento em sua capitania que se vão para outra; como agora se fazem em Porto Seguro, e em todas as demais capitánias<sup>9</sup>.

1º. As terras do Camamu que Francisco Giraldes se queixa havê-la tomado os padres da Bahia são doze léguas medidas pela costa do mar, e outras doze para dentro que é o sertão, de modo que fazem um quadrado de doze léguas para cada parte. Tem muitos bons portos de mar e muitas águas para engenhos de açúcar e boas terras para canas. Tem muitas e boas madeiras assim para os engenhos como para fazer embarcações. É muito abastada de pescado no mar e de caça na terra, é fértil para mantimentos. É capaz de boas povoações e antigamente foi habitada de índios pelas suas boas comodidades. Tem algumas ilhas boas em um grande joelho<sup>10</sup> que faz o mar pela terra adentro. Está na

7 – mayorazgo

8 – A palavra no texto é quitar com o sentido de tirar ou tomar.

9 – Esta declaração evidencia aspecto histórico pouco percebido. A escassez de colonos e povoadores e a sua atração a partir da concessão de cartas de sesmarias.

10 – A palavra do texto é “iens”. O sentido parece significar joelho (genus), o que corresponderia ao Morro de São Paulo.

capitania dos Ilhéus que agora é de Francisco Girdales dezoito léguas desta cidade pela parte mais chegada, mas vai-se a lá em breve tempo e com facilidade por ser por água e em pequenos barcos.

- 2º. O modo com que veio a nosso poder foi este. O primeiro senhor que teve esta capitania dos Ilhéus chamado Jorge de Figueiredo Correa deu seis léguas de terra a Mem de Sá que está em glória, estando ainda em Portugal e muito antes que viesse a governar este Brasil, em dezenove de março de 1544 anos; e outras seis léguas a um outro seu amigo Francisco de Betancor; e que eles as escolhessem na terra de sua capitania onde melhor lhes parecesse juntas ou separadas ou como mais quisessem; e estas terras lhes deu de sesmaria, como todos os capitães podem e usualmente dão a quem bem lhes pareça. Depois, o Francisco de Betancor, ano de 45<sup>11</sup>, a dezessete de setembro fez cessão e doação a Mem de Sá pelos respeitos que bem lhe teve de suas seis léguas de terra e ficaram todas as doze do Mem de Sá, e todas juntas e no Camamu porque aí e dessa maneira as haviam escolhido. Depois Mem de Sá como senhor delas as deu de esmola a este Colégio; as dez léguas e meia a 27 de janeiro de 63<sup>12</sup> anos; e légua e meia que havia reservado para si a 23 de julho de 66<sup>13</sup> anos; e isto por vê-lo pobre ou pelos motivos que ele quis de serviço de Deus e amor de nossa religião. De todas estas doações assim da de Jorge de Figueiredo aos dois amigos, como dela do Betancor a Mem de Sá, depois seis léguas; como da de Mem de Sá a este Colégio, de todas as doze léguas, temos escrituras muito autênticas, seguras e firmes, que cremos estarem no arquivo Romano, por haver tempo que daqui se enviaram.
- 3º. A possessão destas doze léguas nos foi dada por autoridade de justiça com as solenidades costumeiras a 3 de dezembro de 63<sup>14</sup> de que temos papéis bastantes. Depois a 25 de setembro de 69<sup>15</sup> anos nos foram confirmadas estas terras por mandado de el rei Dom Sebastião, e pelo governador Mem de Sá em nome de Sua Alteza. Também por uma provisão de Sua Majestade que agora governa se puseram, haverá 3 anos<sup>16</sup>, marcos nestas terras por autoridade de justiça, vindo a isso em pessoa o Ouvidor Geral destas partes. De maneira que já é notório,

---

11 – 1545.

12 – 1563.

13 – 1566.

14 – Ano de 1563

15 – 1569

16 – A demarcação é de 1583. O documento foi escrito em 1586.

donde começam, e donde acabam pelo menos pela parte do mar; que da parte do sertão não se pode ainda fazer porque os gentios não dão esse lugar com suas guerras, nem está a terra aberta para isso, e de tudo isto há papéis, e autos de demarcação<sup>17</sup>, a qual não se fez antes de agora, posto que se intentou, por não estar a terra de paz, como é notório.

4º. Sendo ainda esta capitania dos Ilhéus de Jorge de Figueiredo, um capitão seu que nela estava deu umas terras dentro das seis léguas de Mem de Sá. Mas porque isso foi por não saber o dito Capitão da doação das seis léguas feita a Mem de Sá, facilmente Mem de Sá a recobrou mostrando sua doação ser primeira e veio de Lisboa carta pela relação por mandado del Rei Dom João 3º em cujo nome se deu ano de 45<sup>18</sup> a 7 de maio e por virtude dela foi metido na possessão das seis léguas de terra que estão na parte do sul, pelo mesmo capitão ano de 46 a 18 de julho. Das outras seis léguas de terra, que ainda aquele tempo do senhorio não eram suas, senão do Betancor, tomou ele possessão quando a terra esteve de paz, que foi o ano de 62<sup>19</sup>, pondo lá um criado seu por nome Felipe Gomes, e fazendo nelas alguns beneficios em sinal de possessão e desde aquele ano de 45 até o de 61 que a capitania esteve em poder de Jorge de Figueiredo e seus sucessores, Mem de Sá esteve pacífico e quieto em suas doze léguas de terra sem haver nada que o molestasse.

5º. No ano de 61 um Jerônimo de Larcon<sup>20</sup>, filho de Jorge de Figueiredo e herdeiro seu na capitania dos Ilhéus, por não podê-la sustentar a vendeu a um florentino mercador rico chamado Lucas Giraldes por 4825 ducados. Este enviou um capitão à dita capitania por nome Baltazar Ferreira, o qual para mostrar sua diligência em seu cargo, segundo se deve crer, começou a povoar as terras do Camamu, e dar princípio a uma vila. Opôs-se logo a isso Mem de Sá, que já estava no Brasil, e pelo Ouvidor Geral, porque pôs o negócio em justiça e direito, foi

17 – O período da demarcação foi de 23 de setembro a 9 de dezembro de 1583. Arquivo Público do Estado da Bahia. Fundo do Governo Geral/ Governo da Capitania- Dossiês sobre irmandades, Conventos, Igrejas e pessoal Eclesiástico -, N. 614-1, 1745. Questão dos Jesuítas. Medição de terras. Disponível em:

<https://www.familysearch.org/search/catalog/2813829?availability=Family%20History%20Library>

18 – 1545

19 – 1562

20 – O nome dele era Jerônimo Alarcão de Figueiredo

dada sentença a 17 de setembro de 62, em favor de Mem de Sá, em que o mandavam restituir a possessão de todas as dozes léguas de terra que por ele dito capitão lhe era impedida e depois de muitos embargos a esta sentença, que não foram recebidos, e apelação que não foi segurada, e por isto, por outro Ouvidor Geral que sucedeu, foi julgada por deserta. Foi confirmada em Lisboa em favor dos padres que já possuíam as doze léguas de terra pelos desembargadores da Casa do Cível ano de 72. Correndo esta demanda que digo ano de 66 sucedeu na capitania Francisco Giraldes, por morte de seu pai, e com as diligências que ele poderá fazer sobre isto em tempo de cinco anos desde 66 até 72, vimos apenas o que digo. Desde este ano de 72 não houve nenhuma demanda até este de 86<sup>21</sup>, antes fomos sempre continuados na possessão; usando dos remédios do direito contra alguns se se queriam meter sem querer reconhecer ao Colégio, ainda que não faltassem queixas de Francisco Giraldes e seus capitães, mas isso faziam de fora e sem chegar a juízo. E nestas sentenças que se deram em favor de Mem de Sá e nosso não se tratou mais que da possessão, deixando-lhes sempre aberto lugar para litigar se quisessem sobre a propriedade, mas nunca até agora tem<sup>22</sup> tocado neste ponto nem a Mem de Sá em 17 anos que as teve, nem a nós em 23 que é a que a temos, falam de fora e queixam-se, mas não chegam a mover lide, o que haveriam se isso e tantos anos que não for menos que querela<sup>23</sup>, se entendessem ter justiça, pois forças não lhes faltam, nem ele andar na corte.

- 6º. Os títulos em que Francisco Giraldes pode fundar sua justiça são estes. O 1º que seu pai Lucas Giraldes comprou esta capitania a Jerônimo de Alarcão, filho de Jorge de Figueiredo, e que não era razão lhe vendesse o que tinha dado máxime em tanta quantidade. Mas responde-se 1º, que se alguma justiça em isto, não a tem contra nós, senão contra o vendedor; 2º. Que o vendedor não o podia vender esta terra, como nem as outras que seu pai deu, pois não lhe sucedeu; 3º. Que Lucas Giraldes, nem Francisco Giraldes, não tem por virtude da carta de compra, mais direito contra nós, do que tivera o vendedor, o seu pai Jorge de Figueiredo, que é nenhum, pois o mesmo deu a terra, e águas para engenhos. 4º. Não só esta terra estava dada, senão outras muitas, e assim como não tem ação contra os outros que tinham terras assim

21 – Nesse ponto, o Autor declara o ano em que o documento foi escrito: 1586.

22 – O verbo empregado é “hão”.

23 – Refere-se aparentemente a tipo de ação judicial com potencial para desconstituir sentenças já proferidas. Ordenações Manuelinas, Livro III, Título LX.

não a tem contra nós e os herdeiros do mesmo Mem de Sá tem outra terra, e água com engenho nos mesmos Ilhéus, que lhe deu o mesmo Jorge de Figueiredo quase no mesmo tempo e não lhe bloqueiam nisso; 5°. Não consta não saber Lucas Giraldes, parte desta dada, quando comprou a capitania pois era tão antiga, e feita a pessoa tão notória como era Mem de Sá, e na mesma carta de compra diz Lucas Giraldes, que se a capitania não valesse o que dava por ela que era 4825 ducados que o fazia livre doação ao vendedor da demasia do preço; donde se pode coligir que bem sabiam o que comprava, e as quebras que poderia ter. 6°. Que não vem mais perdida a Lucas Giraldes de ter Mem de Sá esta terra, que se a tivera outro, ou outros pois todos pretenderam povoá-las e aproveitá-las que é o fim dessas dadas.

2°. O 2° é poder dizer que Jorge de Figueiredo não podia dar doze léguas de terra, pois para si não poderia tomar mais de dez léguas, como consta do foral. Mas responde-se 1°, que o foral não diz que não pode dar a outro, senão que não pode tomar para si. 2°. O contrário se pratica, e nesta Baía tem o Conde de Castanheira mais de quatorze ou quinze léguas por costa, e para o sertão mais de 100 ou 200 além de uma ilha<sup>24</sup> de sete léguas de largo. 3° ainda que o foral o dissera Jorge de Figueiredo não foi contra ele, por que como podia dar à muitos 20, 30 léguas assim pode dar doze aos povoadores, dando a cada um não mais de seis. O junta-se depois as doze léguas em uma foi por acidente, e cada dia se faz por compra ou doação.

3° O 3° é dizer, como dizem, que Mem de Sá as perdeu por não fazer nelas beneficio nenhum dentro do tempo que a lei da sesmaria manda, e por que não registrou a carta conforme o regimento de Sua Alteza dentro do tempo por ele limitado. Mas responderei 1° que isto mesmo foi já alegado por hipótese, e não foi recebido na forma que se deu nesta Bahia contra ele, e em favor de Mem de Sá, e foi depois em nosso favor confirmada em Lisboa na Casa do Cível, como acima disse número 5°.; 2° que desde o tempo do primeiro governador Thomé de Souza até Mem de Sá ninguém perdeu terras por esses defeitos; antes, não obstante isso em juízo se julgava pelas primeiras cartas, e destas há muitas testemunhas e fê de escrivães que o certificam como tudo consta de um público instrumento por autoridade de Justiça se tirou a nosso requerimento ano de 68; 3° que como acima disse no n° 3 estas terras estão confirmadas por Sua Alteza não obstante esses defeitos,

o qual Sua Alteza podia fazer porquanto esses defeitos são de direito real contido em suas leis, e ordenações ainda que a terra de presente não seja sua porque basta havê-lo sido, e fez de seu vassalo; 4º Porque o que corre e pratica é que primeiro que um perca alguma terra por não havê-la beneficiado se há de ser primeiro requerido que o faça e senão que se dará a outro, máxime que nem ninguém a perde e não há assim tal requerimento; 5º Mem de Sá e nós temos muito boa resposta que os gentios com suas guerras e com comer muitos homens portugueses, e tomar embarcações não o consentiram como consta do público instrumento alegado, e que com uma maneira ele e nós o dizemos pondo lá um criado seu como disse e nós duas igrejas aonde atendíamos a conversão, o qual se interrompeu com guerras e tornando muito depois nós a querer apossar aquelas terras, e tendo alguns moradores e gado, uns gentios que chamam Aimurês nos fizeram deixar muito depressa e nos acurrallaram em umas ilhas, em uma das quais temos moradores portugueses<sup>25</sup>, e em outra o gado e criações deste colégio<sup>26</sup> que é o remédio deles. 6º desde que seu pai veio a capitania que foi no ano de 61 até agora não poderá provar o que se disse nesse título o que foi desde o ano de 45 até o de 61 não pertence a ele, pois a capitania não era sua.

- 4º. O 4º que pode por si alegar que Mendes Sá era governador e não capitão dos Ilhéus, e que, pois, só os capitães podem dar terra, o qual não o era, nem o poderia dar aos padres na capitania de Lucas Giraldes, seu pai. Toco nisto porque um capitão seu nos afirmou que pensava Francisco Giraldes que essas terras dessa capitania nos haviam sido dadas por essa maneira e o fazia que parte de nós, e que sobra justiça para tomar-lhes, e sem dúvida se assim fora ele tem dobrada razão. A maneira como às houvemos é a que esta dita, que Mendes Sá nos deu como coisa sua própria, como nos poderia dar umas coisas suas ou outra qualquer fazenda, e que não nos deu como capitão nem como governador, se não como pessoa particular devota da Companhia, e que não nos deu de sesmaria; senão por esmola e doação, como qualquer pessoa devota nos pode dar agora qualquer terra sua, e que a ele fosse dada de sesmaria.

Esta é a justiça que Francisco Giraldes tem nessas terras, e a que nós temos pelo que se vê quão pouca razão há para queixar-se. E quanto ao

25 – Possivelmente, ilha de Tinharé.

26 – Possivelmente, ilha de Boipeba, hoje integrante do município de Cairu.

que dizem que nem nós aproveitamos estas terras que estão em sua capitania, nem às deixamos com exceções aproveitar aos outros, parece que dizem o que o escreve querem lhe dar gosto, mas não por saber a certeza dela que aqui passa como se vê bem em o que agora acabamos de dizer de modo com que presta que Mendes Sá nos deu as terras. O que passa na verdade é que fazemos partidos muito vantajosos aos que quiserem povoá-las em nome do Colégio, e senão fosse esta praga dos *Aimurés* que disse, que corre havia três anos já teríamos muitos moradores, ainda que alguns há nas ilhas que disse. Contra os que não querem vir nisso depois de todas as branduras possíveis usamos dos remédios que nossos privilégios nos concedem como nos dizem que fazem também por lá.

- 7º. Quanto ao que V. P. manda perguntar se havia concerto, e que tal o parecer dos daqui; e os meios que por todas razões convém não se dar entrada a isso porque justiça não parece que as tem, como se vê pelo dito, por equidade, decência, ou benevolência não se lhe deve, mas que a qualquer próximo especialmente sendo com tanto prejuízo deste Colégio e do bem comum que dele depende, para evitar demandas, ou escândalos parece que se não atalham nisso. O primeiro porque é abrir porta para que nos ponham demandas sobre outras terras sobre as quais alguns tem mais aparente justiça contra nós do que Francisco Giraldes sobre estas. E dizer dessa que injustamente as deu Mem de Sá a este Colégio; e que injustamente as possuímos e defendemos até agora, pois que depois de tantos trabalhos e gostos sobre elas se as deixamos, ainda que seja com partido, e se agora se tivesse tanto respeito as murmurações, que por atalhá-las se dê o que notoriamente é da igreja, a quem não tem direito nenhum nela é muito certo que cada dia levantem novas murmurações, para que para evita-las deixemos as que nos quiserem tomar. E quanto a tomada que fazem 12 léguas de terra entenda Vossa Paternidade que não são essas terras como as de por lá, e que, há aqui homens particulares que tem 20, 15, 20, 30, e 200 léguas e mais e que não fazem nenhuma tomada, nem por isso são tidos por ricos, nem poderosos. Aquelas terras estão como já disse em mãos dos inimigos e tomar-se-a a quem Deus quiser, e quem o for servido. É verdade que não havendo isso valeria muito, e não faltam esperanças de pode-las povoar com muitas aldeias de índios que estão no Sertão, e de se virem e fazer-se cristãos, e não tem terras mais cômodas que aquelas porquanto as que há nesta Baía<sup>27</sup> estão já toma-

27 – Baía de Todos os Santos.

das dos portugueses que seria muito pouco para todos assim espiritual como temporal o qual sendo essas terras novas não nos seria fácil fazê-lo vindo um governador que nos fosse favorável, e zeloso da conversão, e por outra via é de todo impossível seu progresso e o curso que as coisas aqui levam, e ainda que ao presente tenham estes incômodos que digo tem muitas ilhas seguras de que já nos aproveitamos e cada dia nos aproveitaremos mais e quanto às murmurações. E quanto às murmurações se por lá soam, aqui não se ouve, que o dificultoso já é passado e agora pela graça de Deus está plano, e muito mais desassossegos passamos, e mais escândalos e murmurações, sucede no povo, e moléstias com os governadores deste estado, e oficiais de Sua Majestade por cobrar o que se deve a estes colégios que das terras que o senhor Francisco Giraldes diz ser suas e contudo não parecem que devemos de cobrar o que Sua Majestade liberalmente nos dá, e seus oficiais nos negam ainda que suceda o diabo.

O 2º porque como tudo o que a capitania que é de 50 léguas por costa rende em cada um ano não chega a cem mil maravedis em que Francisco Giraldes não tem para pagar aos que lhe servem na capitania como capitão, ouvidor e outros oficiais, não pode ele dar a esse colégio de renda em cada um ano por que estas doze léguas de terra e muitas águas que tem para engenhos, coisa que chegue à décima parte do proveito que o colégio saca cada ano de uma só ilha<sup>28</sup> de pouco mais de uma légua em que tem seus gados e criações de vacas, porcos e muito mantimento dos da terra, muito pescado, muita madeira para fábrica deste colégio, e outras coisa que já agora valem mais de 300 ducados, pois o que nos tem até agora custado em defende-la, demarca-la, e começa-la a povoar assim de portugueses como de índios vale mais de dois mil ducados. Além disso pelos dízimos não vem como se espera nem toda a renda desta capitania basta para pagar a décima parte do que o Colégio daí pode sacar.

O 3º fazer concerto com ele é abrir a porta a muitos desassossegos e moléstias sobre o cobrar o que promettesse, e assim nunca teremos paz com ele, nem com seus ministros, nem cobraremos o nosso, senão com execuções e demandas como o experimentamos bem custa em cobrar o que o Rei nos dá com haver esta diferença de uma coisa e

---

28 – Aparentemente, a ilha de Boipeba.

outra, e assim reincidiríamos em os mesmos inconvenientes que se pretendem atalhar com tal concerto.

O 4º que as rendas destes colégios estão muito no ar além dos maus pagamentos que temos e se alguma coisa suceder é bem que o Colégio tenha de onde possa ter de sua colheita um bocado que se não for de todo bastante, fez coisa para não se desfazer o Colégio; e não temos outra coisa em que pôr os olhos senão estas terras, e se elas não fizerem poderemos fazer nesta que nos teríamos gado que é a principal sustentação deste Colégio, por que aqui na Bahia faltaram os pastos e com passa-los a lá ou boa parte deles nos remediamos e esse pouco que aqui fica nos dá bem em que entender para evitarem queixas de muitos pelos danos que lhes fazem em suas fazendas.

O quinto. Que parece negócio grave havendo tomado Mem de Sá essas terras de seu morgado e deixado de dá-las a sua filha dona Felipa mulher que agora é do Conde de Linhares para dá-las a nós, deve-as agora a quem nem ação, nem título colocado tem nelas, e assim parecia que havendo-as de deixar o Colégio por medo das murmurações, que mais edificação, e mais justo seria deixa-las ao dito Conde, que tem mais direito, e é mais justo pelos merecimentos de seu sogro, por que transpassando-nos nele o direito que seu sogro transpassou em nós, ele as defenderá, e não é de crer que Francisco Giraldes se atreva a mover lide, nem dúvida alguma em coisa tão clara e aprovada como está bem tão antigo e universal nestas partes como é o de dar terras a povoadores como o Jorge de Figueiredo a deu a Mem de Sá; e fazendo-se isto ganhariam se as vontades de muitos a quem isto parecera bem, e gratidão, e o Conde seria contente de dar-nos nelas algumas partes que a aprestássemos, e que muito nos convinham, como a ilha de Boigpeba<sup>29</sup> em que agora estamos, e o rio de Cirnanhanga<sup>30</sup> para o norte que lhe está conjunto, e com isto V. P. ficava livre se usando o direito destas terras a quem o deu, ou em quer houvera de herdar que é o mesmo, pois a filha herdeira representa a pessoa do pai. Isto entendemos parecendo a V. P. de todo e todo fazermos mudança alguma nisto. A qual aos que aqui estamos parece que em nenhuma maneira se havia de fazer, nem de toda a terra, nem de parte dela, nem concerto sobre nenhum foro, nem renda que ele possa prometer, e se, contudo,

29 – Ilha de Boipeba.

30 – Aparentemente, o rio Serinhaém e as terras ao norte, que estão próximas da ilha de Boipeba.

quiserem mover lide parecia que o negócio se devia remeter às justiças daqui, donde as terras estão, o nosso direito é claro e cada dia se pratica.

No verso da última folha do texto está escrito:

Baía, Brasil. Do Camamu

Sobre a controvérsia de Giralde que pretende estas 12 léguas de terra que nos deu Mem de Sá.

Camamu

36 milhas de terra em quadro

Texto apresentado em agosto de 2021. Aprovado para publicação em outubro de 2021.

